CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00112 / 98

ABERTURA: 10/02/98 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 03/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de isencao do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Servicos Urbanos na forma que especifica e da outras providencias.

AUTORES: JOAO AFONSO SOLIS

ao Del (fls. 02 à 03) mf
Arquivo com 21 folhas

Rejeitado em 11/8/98 mf.

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112 /98
Fls. 02
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /98

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, todos aqueles que comprovem a condição de desempregado.

parágrafo único - Para fins de manutenção do benefício, a situação de desemprego deverá ser comprovada mensalmente junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O fim da condição de desempregado é causa da extinção do benefício, devendo o contribuinte arcar com o pagamento do saldo das parcelas, se houver.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia até o dia 31 de dezembro do ano 2000.

Casa do Poder Legislativo, 03 de Fevereiro de 1998

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
Vereador - PMDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos conceder isenção do pagamento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, a todos aqueles que comprovem a condição de desempregado.

2. Esse benefício visa minorar o sofrimento dos desempregados que, sequer apresentam condição de arcar com a sua própria mantença e de sua família.

3. A isenção de parcelas se dá em virtude da possibilidade do contribuinte voltar a estar empregado e assumir novamente seus compromissos financeiros. Por outro lado, para fins de manutenção do benefício, a situação de desemprego deverá ser comprovada mensalmente junto à Prefeitura Municipal.

4. Terminada a condição de desemprego, estará extinto o benefício, devendo o contribuinte arcar com o pagamento do saldo das parcelas, se houver.

5. Esta Lei Complementar, que entrará em vigor na data de sua publicação, terá eficácia até o dia 31 de dezembro do ano 2000, ou seja, até o término deste mandato.

6. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL
10 FEV 09 4 8 SR 000292
BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 03/98 - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Seriviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1998

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/Me

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 07/98

DATA: 03/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 05
a)

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 5ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer das seguintes matérias:

- *Projeto de Lei Complementar nº 02/97* - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre incentivo à realização de projetos esportivos. (por trinta dias a contar de 06/03/98).

- *Projeto de lei complementar nº 03/98* - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências - beneficiários: todos os que comprovem condição de desemprego. (prorrogar até 31/08/98).

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL/sol

DEL
Deferido
04/03/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. .....
a) Mag

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 06
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 40/98

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações com relação ao valor correspondente à isenção de impostos concedida aos aposentados e/ou pensionistas no exercício de 1997.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 17/03/1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que os aposentados e/ou pensionistas que recebem até três salários mínimos mensais são isentos do pagamento do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, conforme determina a Lei Complementar nº 84, de 13/12/1993.

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Qual o valor correspondente à isenção de impostos concedida aos aposentados e/ou pensionistas no exercício de 1997?

1.1. Desse total:

1.1.1 quantos são aposentados?

1.1.2 quantos são pensionistas?

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 40/98 - 1 - DEL/sol

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 16/12/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. .....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 07
a) .....

1.1.3 quantos estão na qualidade de usufrutuários?

Sala das Sessões, 17 de março de 1998.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - presidente

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER - vice-presidente

A.) CLÁVIS AMARAL GARCIA - membro

A.) NICOLA CORTEZ - membro

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI - membro

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 40/98 - 2 - DEL/sol

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

Publicada no BJD em 16/12/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 08

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 06 de abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL
-7 ABR 17 37 98 000726
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-104/98

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 040/98, de autoria da nobre Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, constituída pelos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Adilson Leitão Xavier, Clóvis Amaral Garcia, Nicola Cortez e Paulo Miguel Zenorini, que solicita informações com relação ao valor correspondente à isenção de impostos concedida aos aposentados e/ou pensionistas no exercício de 1997, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Prefeito, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pela Divisão de Receita, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 14/4/98
Presidente da Câmara

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 14/4/98
EM RESPOSTA: P.I. nº 40/98
A) Comissão finanças

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

cópia ao Del em 08/4/98 -

Bragança Paulista, 07 de abril de 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 09
a)

Senhor Prefeito:-

Assunto:- **Pedido de Informações nº 40/98**

Em complementação ao Pedido de Informações em referência da Egrégia Câmara Municipal, damos abaixo os dados nele solicitados, como segue:

01.) O valor correspondente à isenção de impostos concedida a aposentados e/ou pensionistas, no exercício de 1997 foi de R$. 191.217,59 (cento e noventa e hum mil, duzentos e desessete reais e cinquenta e nove centavos.);

01.1.) Desse total:

01.1.1.) Aposentados = 1.395 - R$. 161.087,11 (cento e sessenta e hum mil, oitenta e sete reais e onze centavos.);

01.1.2.) Pensionistas = 254 - R$. 30.130,48 (trinta mil, cento e trinta reais e quarenta e oito centavos.);

01.1.3.) Usufrutuários = Não consta nenhum processo de usufrutuários.

Era o que tínhamos a informar.
A consideração de Vossa Excelência.

RAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA

VISTO
07/04/98
Normando Miraldi
Diretor do Depto. de Finanças

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/98 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

2. RELATÓRIO E CONCLUSÃO:

2.1 - O projeto tem como intenção proteger o cidadão desempregado, o que é meritório.

2.2 - No entanto, a prática do mesmo seria totalmente inviável ao município, senão vejamos: primeiro, existe no Brasil uma economia informal bastante acentuada, o que faria com que muitos trabalhadores não registrados ou não inscritos como autônomos pudessem pleitear o benefício, o que constituiria, se essa pessoa tivesse uma renda, uma verdadeira subversão ao próprio espírito do projeto. Segundo, já existe um dispositivo no Código Tributário Municipal concedendo remissão às pessoas que comprovadamente não tenham condições de pagar seus tributos. Ora, tal disposição, inclusive, é muito mais abrangente, pois atinge empregados e desempregados que comprovem a situação da impossibilidade do pagamento. Terceiro, a condição de desempregado é transitória. O cidadão pode estar empregado num mês e desempregado em outro, o que dificultaria sobremaneira a forma da isenção que seria proporcional ou total.

2.3 - Além do mais, a operacionalização e a fiscalização seriam totalmente impraticáveis.

2.4 - Lembre-se, ainda, que existe o salário-desemprego, o qual, apesar de bastante modesto, é um benefício que o desempregado já recebe.

2.5 - Somos, pois, contrários ao presente projeto, embora façamos questão de ressaltar a boa intenção do autor. No entanto, repita-se, teríamos na operacionalização da lei um verdadeiro caos já que toda operação implica ou em redução

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112 / 98
Fls. 11 06
a)

da arrecadação ou em nova tributação sobre os outros contribuintes como compensação.

2.6 - Ademais, o projeto não limita o número de imóveis, o que o torna ainda mais inexeqüível.

2.7 - Pela rejeição.

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER

1. Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 03/98 - - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial de Terriorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

2. Relatório e conclusão:

2.1 Em que pese a boa intenção do nobre autor de proporcionar isenção de tributos municipais àquele em condição de desemprego, há que se observar a preocupação de realmente descobrir o real titular do referido direito em respeito à grande quantidade de contribuintes nessa situação, bem como a existência de inúmeras pessoas trabalhando sem o competente registro, num mercado informal.

2.2 Antes mesmo de rejeitar-se o presente, aguardamos que o autor proponha particularmente alterações necessárias que tornem a referida intenção viável e exequível.

3. Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 1998.

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei complementar nº 03/98
Relator: Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 13
a)

PARECER DO RELATOR

O projeto em pauta tem por objetivo colaborar com aqueles que estão desempregados e a realidade de Bragança Paulista hoje não é diferente da situação de outras regiões do Brasil, ou seja: muitas pessoas desempregadas com dificuldades para conseguir outra colocação profissional.

A proposta tem interesse social significativo e grande importância na atual conjuntura econômica do País.

Com referência ao parecer da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor sobre a problemática de comprovação do desempregado, apresentamos emenda propondo que o munícipe seja beneficiado somente durante o período em que for comprovada essa condição, através da apresentação de atestado de recebimento do seguro-desemprego, caindo por terra a tese da economia informal.

No Brasil, infelizmente, as pessoas que pagam o IPTU nem sempre ou na maioria das vezes são as reais proprietárias, com isso o inquilino assume a responsabilidade que não lhe cabe. Assim, o benefício previsto no projeto poderia atingir de forma indireta pessoas que não estejam na situação pretendida pela matéria.

Portanto, consta também da emenda que será beneficiado o possuidor de um único imóvel e que nele resida.

Desde que aprovada a emenda somos favorável à matéria.

Casa do Poder Legislativo, 02 de março de 1998.

a. PAULO MIGUEL ZENORINI - membro e relator

De acordo
4/9/98
Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112 /98
Fls. 14
a) PUBLICOS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER EM SEPARADO

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/98 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

2. PARECER E CONCLUSÃO

2.1 O projeto tem por objetivo proteger o cidadão desempregado, no entanto é importante avaliar caso a caso.

2.2 Sendo assim, estamos apresentando emenda propondo que o beneficiário passe pela avaliação de um Assistente Social da Prefeitura, a fim de constatar a real necessidade.

2.3 Desde que aprovada a emenda, somos favoráveis a matéria.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1998.

CLÓVIS AMARAL GARCIA - membro

DE ACORDO, 04/08/98

NICOLA CORTEZ - membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M. B.P.
PROT. GERAL Nº 112 / 98
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER EM SEPARADO

1. MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/98 - do vereador João Afonso Sólis - dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

2. PARECER E CONCLUSÃO

2.1. Somos contrário a presente matéria em razão dos sérios problemas existentes para sua aplicabilidade.

2.2. PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1998.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 03/98 - Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA e SUBSTITUTIVA -

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 1º do projeto, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º com alteração de sua redação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 16
a)

Art. 1º - .....

§ 1º - O benefício constante do **caput** deste artigo somente será concedido ao contribuinte proprietário de um único imóvel e que nele resida.

§ 2º - Para fins de manutenção do benefício, a situação de desemprego deverá ser comprovada mensalmente junto à Prefeitura Municipal mediante, inclusive, a apresentação do comprovante do seguro desemprego.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade determinar que a isenção somente alcançará aquele que for proprietário de um único imóvel e que nele resida, bem como exige o seguro desemprego como comprovante de sua condição momentânea.

Casa do Poder Legislativo, 03 de Março de 1998

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

a) João Afonso Sólis

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Luiz Francisco Villaça

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Arnaldo de Carvalho Pinto

a) Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112 / 98
Fls. 17
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC 03/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 11 / 8 / 98 NA 24ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 11/8/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 13 6

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 13 VOTOS A 6

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 18
a)

Ref. : PLC Nº 03/98 - Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se, onde couber, mais um artigo ao projeto, com a seguinte redação :

Art. ----- - O interessado deverá passar pela avaliação de um assistente social da Prefeitura Municipal, a fim de constatar a real necessidade da isenção.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade exigir a constatação da necessidade da isenção por meio de avaliação junto a um assistente social da Prefeitura.

Casa do Poder Legislativo, 05 de agosto de 1998

a) **CLÓVIS AMARAL GARCIA**
Vereador - PFL

a) Benedito Aparecido de Carvalho

a) Adilson Leitão Xavier

a) Luiz Francisco Villaça

a) Luiz Gonzaga Pires Mathias

a) Luiz Carlos Ferreira

a) João Afonso Sólis

Aprovada com 01 voto contrário do vereador Paulo Marcio.

RECEBI EM 10/08/98 HS 15h

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 19
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 03/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 11 / 8 / 98 NA 24ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 11/8/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não (X)
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim ( )	Não (X)
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim ( )	Não (X)
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim ( )	Não (X)
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim ( )	Não (X)
NICOLA CORTEZ	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim ( )	Não (X)
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 6 / 13

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitado por 13 X 06

VISTO: PRESIDENTE / 1º SECRETÁRIO / 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 112/98
Fls. 20
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 03/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 18/02/98	Por: Valley Marcus Vinicius Valle Júnior
Relator: Comissão	
Prazo do relator: 25/02/98	Prazo da Comissão: 05/3/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 19/02/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 09/02/98	Por: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Relator: Paulo Miguel Zamorini	
Prazo do relator: 04/03/98	Prazo da Comissão: 12/03/98
Ocorrência: Prorrogado até 31/8/98	
Parecer emitido em: 04/08/98	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 117/98
Fls. 21
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 03/98 - dispõe sobre concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos na forma que especifica e dá outras providências (concede isenção para desempregados)

Autor: Jango Recebimento: 10/02/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 17/02/98
Prazo final: não há
Discussão única: / /96
Discussão única: / /96
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11/8/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO Rejeitado por 13 votos a 06

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: _____